



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

208

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone:(55)3281-1351 – Rua XV de Novembro 386, Sala 201 – Caçapava do Sul/RS

Memorando N° 010/2023/CSCI

Caçapava do Sul, 27 de Abril de 2023

À Secretaria Municipal da Fazenda – SMF
A/C Setor de Licitações

Assunto: **Ofício nº54/2023-SMITSUITM, Despacho do Prefeito.**

Para fins de aquiescência, segue em anexo a cópia do Ofício nº54/2023-SMITSUITM junto ao despacho do Prefeito, manuscrito no corpo do documento, inerente ao Edital nº3382/2023, no que segue:

“Considerando o alerta emitido pela Auditoria Regional do Tribunal de Contas de Santa Maria e visando o princípio da economicidade. Determino a suspensão do processo licitatório 3382/2023, concorrência nº01/2023, e que seja realizada nova licitação de coleta de resíduos sólidos sem a inclusão da automatização do processo de coleta.”

Atenciosamente,


Matheus Santos da Silveira
Matrícula 478165-1
Assessora de Controle Interno-Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº 054/2023-SMITSUITM

Caçapava do Sul, 27 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
Giovani Amestoy
Prefeito

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 611

Em 27/04/23

Senhor Prefeito:

fenatol.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, considerando o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pedido de informação nº023/2023 da Central do Sistema de Controle Interno-CSCI, (anexo), encaminho para apreciação questionando se mantém, suspende ou cancela o processo licitatório.

Atenciosamente.

Acidemar
Acidemar Henriques de Melo,
Secretário de Município dos
Transp. Serv. Urb. e Interior.

PROTOCOLO-UCCI
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul-RS
Nº 58 Data 27/04/23
14:15

Considerando o alerta emitido pelo Auditor Regional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, determino a suspensão do processo licitatório 3382/2023, visando a realização de novo processo licitatório, a ser realizado sem a inclusão de concorrência no processo, e a realização de novo processo licitatório, a ser realizado sem a inclusão de concorrência no processo, e a realização de novo processo licitatório, a ser realizado sem a inclusão de concorrência no processo.

Giovani Amestoy
Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

PM DE CAÇAPAVA DO SUL

Município:

CAÇAPAVA DO SUL

Nome do interessado:

CPF do interessado:

Tipo de protocolo:

Requisição de Documentos e/ou Informações

Data de criação:

24/04/2023

Pendência:

Pendente de arquivo

Data primeiro envio:

Não enviado

Processo referido:



Data último envio:

Não enviado

Processo gerado:



Prazo:

Situação:

27/04/2023

Arquivos a anexar

Concluído Nº Peça

Descrição do arquivo

Ações

5087127 Requisição Eletrônica nº 537562

Arquivos a anexar

Nº Peça

Descrição do arquivo

Ações

5087148 Resposta Item 1 (Modelo: 5087127 - RDI referente à Concorrência n. 01/2023 - PM de Caçapava do Sul)

Anexar

Anexos

Concluído Nº
Peça

Descrição do arquivo

Ações

Não há arquivos anexados a este protocolo.

Enviar Protocolo

Vínculo

Assinantes permitidos

CPF Cargo

Atenção! Obrigatória uma assinatura.

Em caso de divergência, procure o responsável operacional para atualizar o **SISCAD**.

211

silveira@cacapava.rs.gov.br

De: "no-reply" <no-reply@tce.rs.gov.br>
Data: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:06
Para: <silveira@cacapava.rs.gov.br>
Assunto: TCE-RS: Protocolos eletrônicos pendentes de arquivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TCE-RS - Protocolos eletrônicos pendentes de arquivo

Sr(a) Matheus Santos da Silveira,

Existem protocolos eletrônicos pendentes de arquivos e de sua assinatura com certificação

Protocolos

Numero	Tipo	
537562	Requisição de Documentos e/ou Informações	PM

Para visualizar, acesse o [Portal do TCE-RS](#) > Para o Fiscalizado > e-TCERS (Processo E

Não responda este e-mail.

24/04/2023



ÓRGÃO AUDITADO: PM de Caçapava do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n. 01/2023 (Edital n. 3382/2023).

OBJETO: Contratação de Empresa para a realização de coleta convencional e automatizada de resíduos sólidos urbanos do Município de Caçapava do Sul e transporte até a área destinada para área de transbordo.

Data de abertura: 03 de maio de 2023, às 10 horas.

I – Quanto à Opção por Adotar a Sistemática de Coleta de Resíduos Automatizada:

Considerando que atualmente o serviço de coleta de RSU está sendo executado por meio do Contrato n. 5034/2019, firmado em 07/10/2019, com preço mensal fixo de R\$ 83.475,88, conforme Termo Aditivo n. 10, datado de 20/12/2022.

Considerando que a sistemática que se pretende contratar, adota a coleta mecanizada com o emprego de 240 contêineres de 2.400 litros, com basculamento lateral, em parte do município, sendo que as demais áreas continuarão com a coleta do tipo regular.

Considerando que o instrumento convocatório dessa nova sistemática, e seus anexos, definiram como preço máximo o valor fixo mensal de R\$ 193.845,64. Ou seja, um acréscimo financeiro aproximado de 132,2%, o que representa uma majoração anual, em Reais, de aproximadamente 1,34 milhões.

Considerando, a título de comparação, que esse tipo de coleta (sistema mecanizado com basculamento lateral dos contêineres) é atualmente realizada no município de Santa Maria/RS, que possui, segundo portal do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-maria/panorama>)¹, população estimada (2021) de 285.159 habitantes e densidade demográfica de 145,98 hab/km² (2010)².

Considerando que para a coleta realizada em Santa Maria/RS, e com base nos dados constantes do LicitaCon Cidadão, com acesso universal a qualquer usuário da internet, essa prestação de serviços utiliza 630 contêineres de 3.200 litros.

Considerando que o contrato firmado pela PM de Santa Maria, que responde pela destinação final dos RSU, também com base nos dados disponibilizados pelo LicitaCon, com livre acesso a qualquer usuário da internet, indica uma quantidade mensal média de 6.300 toneladas. A partir desse último dado e com base na população do município, verificou-se que existe uma geração mensal média de RSU de 22,09 kg/hab, o que equivale a 0,736 kg/hab/dia ou 4,089 lts/hab/dia³.

¹ Consultado em 17/04/2023.

² Essa densidade, calculada a partir da população estimada para 2021 alcança 159,47 hab/km².

³ Segundo a Orientação Técnica do TCE-RS, que tratou dos serviços de coleta de Resíduos Sólidos, quando não compactados, cada m³ desses resíduos (1 m³ = 1.000 litro) possui uma massa média de 0,18 toneladas.



Considerando que o município de Caçapava do Sul/RS possui, segundo portal do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/cacapava-do-sul/panorama>)⁴, população estimada (2021) de 33.476 habitantes e densidade demográfica de 11,06 hab/km² (2010)⁵.

Considerando os dados antes apresentados, e com base nos dados constantes do Edital, que está regulando a Concorrência n. 01/2023, e seus anexos, essa prestação de serviços prevê a utilização de 240 contêineres de 2.400 litros.

Considerando que o presente certame, da PM de Caçapava do Sul, evidenciou, em seu projeto básico, uma quantidade mensal média de RSU de 495 toneladas. A partir desse último dado e com base na população do município, verificou-se que existe uma geração mensal média de RSU de 14,79 kg/hab, o que equivale a 0,493 kg/hab/dia³.

Diante disso, a análise que segue evidencia quantas vezes o volume total efetivamente disponibilizado por meio de contêineres, diante da efetiva geração em cada município, é superior ao volume efetivamente gerado.

Santa Maria:

$630 \times 3.200 \text{ lts/dia} / (285.159 \text{ hab} \times 4,089^3 \text{ lts/hab/dia}) = 1,73 \text{ vezes.}$

Caçapava do Sul:

$240 \times 2.400 \text{ lts/dia} / (33.476 \text{ hab} \times 2,739^3 \text{ lts/hab/dia}) = 6,28 \text{ vezes}$

Ou seja, o projeto básico da PM de Caçapava do Sul, anexo ao Edital que está regulando a Concorrência n. 01/2023, está disponibilizando 3,63 (6,28/1,73) vezes mais volume contêineres do que está efetivamente disponibilizado na cidade de Santa Maria/RS. Essa conclusão levou em consideração:

- o número de contêineres disponibilizados;
- o volume de cada um desses contêineres;
- a geração per capita em cada município;
- a população total de cada município.

Ainda, a análise antes apresentada não considerou a densidade demográfica (número total de habitantes em relação à área territorial do município) dos municípios, sendo que essa densidade na cidade de Santa Maria é 14,5 vezes maior que na cidade de Caçapava do Sul, considerando os dados projetados do IBGE para o ano de 2021.

Considerando que o anexo VIII, denominada Estudo de Viabilidade Técnica, apenas justificou a necessidade e a obrigação do Município de prestar esses serviços, de natureza essencial e continuada, mas não apresentou justificativas para adotar,

⁴ Consultado em 17/04/2023.

⁵ Essa densidade, calculada a partir da população estimada para 2021 alcança 10,99 hab/km².



em um município com o porte de Caçapava do Sul, uma nova sistemática de prestação de serviços, que irá implicar em significativo aumento do dispêndio financeiro.

Considerando a discricionariedade do gestor em adotar, dentre as distintas possibilidades de prestar um serviço, aquela que entende a mais adequada, mas desde que atendidos os princípios de atenção obrigatória pelas administrações públicas brasileiras, de todas as esferas, que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (grifado), prescritos no art. 37 da CF.

Considerando que, em razão da falta de dotação orçamentária, foram emitidas notas de empenho extraorçamentárias em 2022 para a realização de despesas de caráter continuado, as quais foram regularizadas ao final do exercício, sinalizando déficit orçamentário no Executivo Municipal no decorrer do exercício 2022.

Considerando a dificuldade observada para o Município de Caçapava do Sul quanto aos recursos financeiros em razão do elevadíssimo índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com as despesas de pessoal, o qual, ao final do exercício de 2022 alcançou o percentual de 75,99% (Certidão n. 2830/2023), comprometendo sobremaneira o orçamento municipal,

01) Apresentar as justificativas que comprovem que o princípio constitucional da eficiência está adequadamente atendido pelo gestor ao optar por alterar a sistemática de coleta de RSU, atualmente regular/convencional em sua plenitude, para automatizada, uma vez que poderá majorar em até, aproximadamente, 1,34 milhões de Reais anuais o valor atualmente empregado para realizar esses serviços.

II. Quanto à Aglutinação do Objeto:

Considerando que o número de empresas que realiza a coleta de RSU pela sistemática automatizada com contêineres de basculamento lateral é muito reduzido em relação ao número de empresas que realizam a coleta regular/convencional desses mesmos resíduos.

Considerando que o instrumento convocatório aglutinou esses dois serviços em um único objeto, de tal forma que as empresas que executam apenas os serviços de coleta regular/convencional estarão impossibilitadas de participar desse processo licitatório.

Considerando que na maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que realizam, ao mesmo tempo, esses dois tipos de coleta (Porto Alegre, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul), os processos de licitação foram distintos ou, quando no mesmo, como distintos lotes, de forma a permitir a participação de empresas que não executam coleta de RSU automatizada no lote referente à coleta de RSU regular/convencional.



Considerado que a jurisprudência do TCE-RS, sempre que essa matéria foi processualizada, convergiu para a segregação desses dois tipos de coleta em distintos lotes, com vistas a não restringir o competitivo e, por consequência, ampliar a participação dos licitantes nos serviços referentes à coleta regular/convencional de RSU.

Considerando que nem o Edital que está regulando essa concorrência e nem os seus anexos apresentou justificativas para aglutinar o objeto, de forma a trazer elementos novos capazes de contrariar o hodierno entendimento atualizado da Corte do Contas do Estado do Rio Grande do sul.

02) Apresentar as justificativas para a aglutinação de dois distintos serviços (coleta convencional e coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos do Município de Caçapava do Sul), de forma que não se enquadre como restrição ao competitivo.

III – Quanto à Taxa Decorrente da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos:

O art. 35 da Lei Federal n. 11.445/2007, alterado pela Lei Federal n. 14.026/2020, dispõe o que segue:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

I - revogado (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

IV - o consumo de água (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) e

V - a frequência de coleta (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

...

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita (grifado) e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

...

Diante disso, informar e disponibilizar o que segue:

03) O município de Caçapava do Sul já possui instituída a taxa referida no art. 35 da Lei Federal n. 11.445/2007, alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020? Em caso afirmativo, disponibilizar documentos que comprovem a existência dessa taxa, bem como que comprove o montante financeiro estimado e efetivamente arrecadado no exercício 2022.



* * *

Considerando que atualmente o serviço de coleta de RSU está sendo executado com preço mensal fixo de R\$ 83.475,88 (Termo Aditivo n. 10, datado de 20/12/2022), conforme inicialmente explanado nessa RDI.

Considerando que o instrumento convocatório dessa nova sistemática, e seus anexos, definiram como preço máximo o valor fixo mensal de R\$ 193.845,64. Ou seja, um acréscimo financeiro aproximado de 132,2%, o que representa uma majoração anual, em Reais, de aproximadamente 1,34 milhões.

04) Informar se a arrecadação atual com a taxa referida no art. 35 da Lei Federal n. 11.445/2007, alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020, caso já instituída, possui condições de custear os custos existentes e os custos que serão majorados com a implantação de coleta mecanizada de RSU, com basculamento lateral?

05) Em caso de resposta negativa para o item 04 anterior, informar se o município já dispõe de projeto de lei, devidamente protocolado no legislativo municipal, voltado a majoração do valor dessa taxa? Em caso afirmativo, disponibilizar documentação comprobatória.

Considerações Finais:

- Instrumentos convocatórios que objetivam contratar, ao mesmo tempo, os serviços de coleta regular/convencional de RSU e coleta mecanizada de RSU e que, adequadamente, segregam esses serviços em distintos lotes, solicitam, para fins de comprovação de qualificação técnica, atestados de capacidade técnico-profissional e, se devidamente justificado, atestados de capacidade técnico-operacional em nome dos licitantes, tanto para os serviços de coleta regular/convencional, como para coleta mecanizada, visto a segregação do objeto.

NOTA: Nos próximos dias, a área técnica do TCE-RS/SRSM estará encaminhando outra RDI, que irá abordar o projeto básico e demais documentos técnicos que foram utilizados para definir toda a sistemática de como os serviços serão prestados, assim como estabelecer o preço máximo a ser aceito junto às propostas dos licitantes.

Santa Maria, 24 de abril de 2023.

Assinado digitalmente pelo Auditor.